



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa alterar o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Japaraíba - FUPRESJA, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e legislação municipal.

A alíquota prevista no texto leva em conta a reavaliação atuarial anual de 2024, realizada por empresa especializada, o qual segue em arquivo digital.

Sabido que com Reforma da Previdência Social, na forma da EC 20/1998, o art. 40 da Constituição Federal, estabeleceu que deve ser assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social - RPPS, representado pela correspondência entre as contribuições arrecadadas e os benefícios concedidos.

O instrumento para assegurar tal ponto de equilíbrio é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, foi realizada a avaliação atuarial relativamente ao exercício de 2024, utilizando-se parâmetros do ano aludido.

Ante o exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, ao que antecipamos agradecimentos.

JAPARAÍBA(MG), em 11abril2025.


GERALDO ALEXANDRE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.

Vereador CÉLIO BATISTA DE SOUSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Japaraíba – MG



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei n.º 22/2025.

“ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS”.

O Prefeito Municipal de Japaraíba - MG, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Japaraíba - MG aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar
2025	8,20%
2026	8,94%
2027	13,53%
2028 a 2059	15,19%
2060 em diante	0,00%

Art. 2º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2025, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAPARAÍBA(MG), em 11abril2025.


GERALDO ALEXANDRE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL